



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DE SÃO CARLOS

PORTARIA CGCSC Nº 04, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a eleição da representação discente de Pós-Graduação junto ao Conselho Gestor do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo.

O Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º A escolha da representação discente de pós-graduação junto ao Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral da USP, em uma única fase, no dia **30 de maio de 2022 (terça-feira)**, das 09h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um(a) docente e um(a) discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos, dentre os seus integrantes.

§ 2º - As(Os) representantes discentes de pós-graduação das Congregações das Unidades de Ensino do Campus de São Carlos elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatas(os).

Artigo 3º Poderão votar e ser votadas(os) as(os) alunas(os) regularmente matriculadas(os) nos programas de pós-graduação das Unidades de Ensino do Campus de São Carlos da USP.

Artigo 4º- A representação discente de pós-graduação será constituída por um(a) representante titular e respectiva(o) suplente.

Artigo 5º- O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º- Cessarás o mandato a(o) representante discente de pós-graduação que deixar de ser aluna(o) regular do programa de pós-graduação da Unidade de Ensino do Campus USP de São Carlos.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º- O pedido de inscrição individual ou por chapa das(os) candidatas(os), formulado por meio de requerimento, será feito exclusivamente por meio do e-mail iau.colegiados@sc.usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, **até as 17h do dia 22/05/2023 (segunda-feira)**, mediante declaração de que os candidatos são alunas(os) regularmente matriculadas(os) em algum dos cursos de pós-graduação do Campus USP de São Carlos.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação da Unidade ou pelo Sistema Janus.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DE SÃO CARLOS

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos.

§ 3º - O quadro das(os) candidatas(os) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), até o dia **23/05/2023** (terça-feira).

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados pelo e-mail iau.colegiados@sc.usp.br, até as 17h do dia **25/05/2023** (quinta-feira), e serão decididos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos. A decisão será divulgada na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), no dia **26/05/2023** (sexta-feira).

§ 5º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º- A Assistência Acadêmica do IAU encaminhará aos eleitores, no dia **29/05/2023** (segunda-feira), no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º- O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), no dia **31/05/2023** (quarta-feira).

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - a(o) aluna(o) mais idosa(o);
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo será recebido através do e-mail da Assistência Técnica Acadêmica, iau.colegiados@sc.usp.br, até as



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DE SÃO CARLOS

17h do dia **02/06/2023** (sexta-feira) e será decidido pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos, será divulgado na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>).

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr. Joubert José Lancha

Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos